

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA  
VIÁRIA – ARSI  
DIRETORIA TÉCNICA – DT  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA  
VIÁRIA– DT/GSI**

**PARECER TÉCNICO – PT/DT/GSI/SAN Nº 019/2016**

Processo: 70584028

**ASSUNTO:** Análise das respostas da CESAN frente ao AI/DT/GRS Nº002/2016 e OF/ARSI/DG/Nº009/2016 referente aos Sistemas de Esgotamento Sanitário de Nova Carapina e Eldorado – Serra, enviadas à ARSI por meio do Ofício nº D-MA/002/006/2016 e Ofício nº D-MA/002/008/2016.

## **1. DOS FATOS**

No dia 02/06/2015 a equipe da Gerência de Regulação do Saneamento (GRS) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foram vistoriados os sistemas de esgotamento sanitário (SES) de Nova Carapina e Eldorado.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (*checklists*). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observação e cópias de documentos, além da análise do Plano Municipal de Saneamento Básico da Serra.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/002/2015, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº004/2015. Estes foram enviados à CESAN, no dia 16/10/2015, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº119/2015. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 01/12/2015, através do ofício D-MA 009/017/2015.

No dia 15/01/2016 foi elaborado o Parecer Técnico – PT/DT/GRS Nº 002/2016 referente à análise do atendimento às constatações do Termo de Notificação – TN/DT/GRS 004/2015, sugerindo envio de ofício à concessionária (OF/ARSI/DG/Nº009/2016 recebido no dia 18/01/2016), informando o resultado da análise frente ao plano de ação apresentado para os sistemas de esgotamento sanitário de Nova Carapina e Eldorado. Juntamente com o ofício, foi enviado o auto de infração (AI/DT/GRS Nº002/2016 recebido no dia 18/01/2016) estabelecendo o prazo de 15 dias corridos para apresentar defesa. Portanto, no dia 02/02/2016 a

Cesan apresentou resposta por meio do Ofício nº D-MA/002/006/2016 e Ofício nº D-MA/002/008/2016.

## 2. DA ANÁLISE

Face às informações e evidências enviadas pela CESAN no Ofício nº D-MA/002/006/2016 e Ofício nº D-MA/002/008/2016, será apresentada neste Parecer a avaliação técnica em relação à defesa do auto de infração (AI/DT/GRS Nº002/2016) e às demais constatações elencadas no OF/ARSI/DG/Nº009/2016 que estavam pendentes de envio de Proposta Técnica com cronograma e respectivo prazo para solução de toda a constatação. Para análise da resposta da Cesan o presente parecer será elaborado em duas etapas. Na primeira serão avaliados os argumentos técnicos da defesa em relação ao AI/DT/GRS Nº002/2016. Na segunda etapa será analisado o cronograma de solução das Constatações relacionadas às deficiências na conservação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário relatadas no OF/ARSI/DG/Nº009/2016.

a) Etapa 1: Análise dos aspectos técnicos da defesa, relativa à penalidade de advertência constantes no AI/DT/GRS Nº002/2016:

**C1.** Com relação ao parâmetro pH, SES Nova Carapina, apresentou desconformidade frente à Resolução CONAMA 430/2011 em fevereiro de 2014 (pH = 9,23).

**Resposta da Cesan (AI/DT/GRS Nº002/2016):** Esta ETE possui baixa vazão (vazão média atual = 7,9 L/S), tendo um tempo de detenção hidráulico grande, o que favorece o crescimento de algas mesmo nas lagoas anaeróbias (projeto), e a atividade fotossintética das algas pode elevar o pH do meio.

Como as coletas são realizadas durante o dia, é possível que o pH fique alterado por serem os horários com incidência solar, o que contribui para a fotossíntese das algas. Como as coletas são simples, refletem as condições naquele momento e não ao longo do dia.

Avaliando-se o histórico, verifica-se que se trata de uma variação pontual, e o SES está em funcionamento dentro dos padrões aceitáveis de eficiência, não se justificando a aplicação da penalidade.

**Análise Arsi (AI/DT/GRS Nº002/2016):** Considerando que trata-se de descumprimento a parâmetro estabelecido na Resolução Conama 430/2011, conforme determinado no artigo 21:

*“Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:”*

I-“Condições de lançamentos de efluentes:”

**a) “pH entre 5 e 9”.**

Considerando que não foram apresentados monitoramentos com uma periodicidade maior, no mês de fevereiro de 2014, a fim de demonstrar que em outros dias do mês em análise o monitoramento atingiu as condições de lançamento de efluentes para o parâmetro pH;

Considerando que o monitoramento realizado em outros meses refletem a operação e eficiência do mês monitorado e não podem ser extrapolados para o mês referente à constatação em análise.

Recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a Constatação 1 no AI/DT/GRS N°002/2016.

**C3.** Com relação ao parâmetro ausência de materiais flutuantes, SES Nova Carapina, apresentou desconformidade nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de 2014.

**Resposta da Cesan (AI/DT/GRS N°002/2016):** A análise é realizada visualmente pelo amostrador que verifica a presença ou ausência de materiais flutuantes, que no caso de lagoas de estabilização, significa algas. Mesmo que o amostrador detecte a presença de materiais flutuantes na saída da lagoa, esta possui um dispositivo denominado chicana que impede a saída deste material para o corpo receptor.

Além disso, a literatura descreve que o sistema de lagoa, tal como o Sistema de Nova Carapina, possui eficiência de remoção de sólidos suspensos entre 70 e 80%, evidenciando que sistemas de lagoas não conseguem remover os sólidos do esgoto sanitário em sua totalidade (VON SPERLING, 2002).

O sistema é projetado para atendimento a todos os parâmetros previstos em Resolução do CONAMA, contudo, em razão do tipo de sistema, e características já descritas acima, eventualmente pode ocorrer alguma inconformidade. Entretanto, não há qualquer prejuízo à operacionalidade do sistema, à preservação do meio ambiente, bem como à população.

Dessa forma, o SES está em funcionamento dentro dos padrões aceitáveis de eficiência, não se justificando a aplicação de penalidade.

**Análise Arsi (AI/DT/GRS N°002/2016):** Considerando que trata-se de descumprimento a parâmetro estabelecido na Resolução Conama 430/2011, conforme determinado no artigo 21:

*“Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:*

*I- Condições de lançamentos de efluentes:*

**f) “ausência de materiais flutuantes”**

Recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a Constatação 3 no AI/DT/GRS N°002/2016.

**C12.** Com relação ao parâmetro pH, SES Eldorado, apresentou desconformidade frente à Resolução CONAMA 430/2011 em 25 de março de 2014 (pH = 9,19).

**Resposta da Cesan (AI/DT/GRS N°002/2016):** Esta ETE possui baixa vazão (vazão média atual = 3,82 L/S), tendo um tempo de detenção hidráulico grande, o que favorece o crescimento de algas mesmo nas lagoas anaeróbias (projeto), e a atividade fotossintética das algas pode elevar o pH do meio.

Como as coletas são realizadas durante o dia, é possível que o pH fique alterado por serem os horários com incidência solar, o que contribui para a fotossíntese das algas. Como as coletas são simples, refletem as condições naquele momento e não ao longo do dia.

Avaliando-se o histórico, verifica-se que se trata de uma variação pontual, e SES está em funcionamento dentro dos padrões aceitáveis de eficiência, não se justificando a aplicação da penalidade.

**Análise Arsi (AI/DT/GRS N°002/2016):** Considerando que trata-se de descumprimento a parâmetro estabelecido na Resolução Conama 430/2011, conforme determinado no artigo 21:

*“Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:”*

*I-“Condições de lançamentos de efluentes:”*

**b) “pH entre 5 e 9”.**

Considerando que não foram apresentados monitoramentos com uma periodicidade maior, no mês de março de 2014, a fim de demonstrar que em outros dias do mês em análise o monitoramento atingiu as condições de lançamento de efluentes para o parâmetro pH;

Considerando que o monitoramento realizado em outros meses refletem a operação e eficiência do mês monitorado e não podem ser extrapolados para o mês referente à constatação em análise.

Recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a Constatação 12 no AI/DT/GRS Nº002/2016.

**C13.** Com relação ao parâmetro ausência de materiais flutuantes, SES Eldorado, apresentou desconformidade nos meses de novembro e dezembro de 2013; fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2014; janeiro e fevereiro de 2015.

**Resposta da Cesan (AI/DT/GRS Nº002/2016):** A análise é realizada visualmente pelo amostrador que verifica a presença ou ausência de materiais flutuantes, que no caso de lagoas de estabilização, significa algas. Mesmo que o amostrador detecte a presença de materiais flutuantes na saída da lagoa, esta possui um dispositivo denominado chicana que impede a saída deste material para o corpo receptor.

O sistema é projetado para atendimento a todos os parâmetros previstos em Resolução do CONAMA, contudo, em razão do tipo de sistema, e características já descritas acima, eventualmente pode ocorrer alguma inconformidade. Entretanto, não há qualquer prejuízo à operacionalidade do sistema, à preservação do meio ambiente, bem como à população.

Dessa forma, o SES está em funcionamento dentro dos padrões aceitáveis de eficiência, não se justificando a aplicação de penalidade.

Além disso, a literatura descreve que o sistema de lagoa, tal como o Sistema de Eldorado, possui eficiência de remoção de sólidos suspensos entre 70 e 80%, evidenciando que sistemas de lagoas não conseguem remover os sólidos do esgoto sanitário em sua totalidade (VON SPERLING, 2002).

**Análise Arsi (AI/DT/GRS Nº002/2016):** Considerando que trata-se de descumprimento a parâmetro estabelecido na Resolução Conama 430/2011, conforme determinado no artigo 21:

*“Para o lançamento direto de efluentes oriundos de sistemas de tratamento de esgotos sanitários deverão ser obedecidas as seguintes condições e padrões específicos:*

*I- Condições de lançamentos de efluentes:*

*f) “ausência de materiais flutuantes”*

Recomendo à Diretoria Colegiada da Arsi a manutenção da aplicação da penalidade de advertência para a Constatação 13 no AI/DT/GRS Nº002/2016.

**b)** Etapa 2: Análise das constatações relativas à conservação, manutenção e operação do sistema de esgotamento sanitário relatadas no

OF/ARSI/DG/Nº009/2016 com pendência de Proposta Técnica com cronograma para solução das deficiências identificadas:

**C5, C7, C8, C14, C15, C17.** Instalação de Bomba Reserva

**Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº009/2016):** As bombas reservas serão instaladas com prazo de 12 meses a partir de 29 de janeiro de 2016.

**Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº009/2016):** Considerando que foi solicitado um prazo de 12 meses para instalação das bombas reservas (o processo de aquisição, adequação dos poços e instalação da bomba reserva demanda tempo), a agência aguardará o prazo para execução do serviço. O prazo começa a contar a partir do recebimento do Ofício nº D-MA/002/008/2016 nesta agência, devendo a concessionária apresentar um relatório com as ações levantadas quando findado o prazo.

**C9.** A ETE Nova Carapina não se encontra devidamente cercada.

**Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº009/2016):** O cercamento das ETES Nova Carapina e Eldorado serão refeitos com prazo para finalização da atividade em 120 dias a partir de 29 de janeiro de 2016.

**Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº009/2016):** Com relação ao cercamento da ETE Nova Carapina e Eldorado, a agência aguardará o prazo para execução dos serviços. Adicionalmente, findado o prazo, a concessionária deverá apresentar relatório fotográfico comprobatório.

**C18.** Presença de animais dentro dos limites das ETES Eldorado e Nova Carapina.

**Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº009/2016):** Em uma tentativa de estabelecer melhores condições para os animais, foi enviado um ofício (Anexo ao Plano de Ação) à Secretaria de Saúde deste município, solicitando apoio no recolhimento destes animais que estão hoje alocados nas ETES de Serra.

Assim que obtivermos resposta em relação à solicitação de apoio, iremos encaminhar retorno com a ação a ser adotada.

**Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº009/2016):** Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura da Serra remove os animais que se encontram em situação de sofrimento imposto por doenças graves, vítimas de atropelamento, além de animais agressivos que colocam em risco a integridade física da população (Anexo II), sendo que a Cesan e Serra Ambiental realizarão o levantamento dos animais, presentes nas ETES, que se enquadram nos critérios para o recolhimento na forma estabelecida pela PMS (Conforme informado no e-mail: Anexo III). Considerando também, que após contato por e-mail (Anexo III), a Cesan e Serra Ambiental informaram que

realizarão uma campanha de adoção dos demais animais para funcionários e instituições afins, recomendo que a proposta apresentada pela concessionária seja acatada e averiguada em inspeções futuras a serem realizadas pela equipe técnica da agência.

**C23.** O reator UASB, SES Eldorado, estava inacessível à vistoria e aparentava más condições de conservação e risco aos operadores.

**Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº009/2016):** Após avaliação, optou por não realizar manutenção geral no reator por conta do custo de investimento, considerando que a estação de Eldorado será desativada em breve (a ETE Eldorado será desativada após ampliação da ETE Civit I, que tem previsão de início das obras no 2º semestre de 2016); e pelo monitoramento do reator anaeróbio, da lagoa anaeróbia e da lagoa facultativa sabe-se que a eficiência da estação não está sendo prejudicada. Estão previstos alguns reparos a fim de garantir a segurança e eficiência do reator da ETE Eldorado. Como por exemplo: tratamento das partes que apresentam corrosão na escada do reator, manutenção de registros de descarte de lodo, retirada do queimador de gás da parte de cima da estrutura do reator, dentre outras manutenções/intervenções. O prazo para realização das atividades previstas será de 120 dias a partir de 29 de janeiro de 2016. Após reparos, ele estará disponível para vistoria da agência.

**Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº009/2016):** Considerando que a ETE Eldorado será desativada em breve, considerando que serão realizados alguns reparos a fim de garantir a segurança e eficiência do reator no prazo de 120 dias, contados a partir de 29 de janeiro de 2016, a agência aguardará o prazo para execução do serviço. Adicionalmente, findado o prazo, a concessionária deverá apresentar relatório fotográfico comprobatório.

**C24.** O leito de secagem do reator UASB (SES Eldorado) armazenava apenas resíduos de poda de árvores, não sendo realizado o descarte de lodo excedente do reator.

**Resposta da Cesan (OF/ARSI/DG/Nº009/2016):** Será realizada a manutenção nos registros para descarte de lodo excedente do reator anaeróbio e, após, será possível o descarte. O prazo para realização das atividades previstas será de 120 dias a partir de 29 de janeiro de 2016.

**Análise Arsi (OF/ARSI/DG/Nº009/2016):** Com relação à manutenção nos registros para descarte de lodo, a agência aguardará o prazo para execução dos serviços. Adicionalmente, findado o prazo, a concessionária deverá apresentar relatório fotográfico comprobatório.

### 3. CONCLUSÃO

Após análise da defesa da Cesan frente às constatações que sofreram a aplicação da penalidade de advertência (C1, C3, C12 e C13) por meio do AI/DT/GRS N°002/2016, conforme análise técnica apresentada no presente parecer, recomendo a manutenção da aplicação da penalidade de advertência.

Por sua vez, para as constatações C5, C7, C8, C9, C14, C15, C17, C23 e C24 que são relativas à CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO do sistema de esgotamento sanitário, o prestador apresentou prazos para sua adequação. Após análise destes, os prazos foram aceitos pela equipe técnica da ARSI e, desta forma, sugere-se a emissão de ofício comunicando este fato e solicitando o envio de relatório fotográfico comprobatório da resolução da constatação após a finalização do prazo. Adicionalmente, em momento oportuno e dentro da capacidade de atuação da equipe da ARSI, tendo em vista o reduzido número de especialistas para a área de saneamento básico, será realizada nova vistoria para averiguação.

Por fim a proposta apresentada pela concessionária frente à constatação C18 (Recolhimento dos animais feridos pela Prefeitura Municipal da Serra e implantação de um programa de adoção de cachorros) foi acatado pela equipe técnica da ARSI, sendo que este item será acompanhado em inspeções futuras a serem realizadas pela agência.

Acrescento que a Nota Técnica ARSI/DC/ASJUR N° 001/2016 constante no processo 70583463 entendeu pela legalidade do conteúdo da minuta do auto de infração referente a penalidade de advertência. Adicionalmente, informo que a defesa da Cesan foi apresentada tempestivamente.

Por fim, considerando que a concessionária argumentou em sua defesa que houve “desproporcionalidade entre a conduta descrita no auto de infração e a sanção aplicada, na medida em que não guarda proporcionalidade com a conduta da Cesan” (Item II da defesa – Da aplicação da penalidade e as disposições da lei 11.445/07, 9096/2008 e contrato de programa), sugiro que os argumentos apresentados na defesa da Cesan que levaram em consideração a lei 11.445/07, 9096/2008 e contrato de programa sejam avaliados pela assessoria jurídica desta agência, a fim de que sejam analisados a legalidade dos argumentos apresentados pela concessionária frente à suposta desproporcionalidade da aplicação da penalidade de advertência constante no AI/DT/GRS N°002/2016.

O Quadro 1 resume a avaliação do atendimento das constatações apresentadas no Termo de Notificação TN/DT/GRS N°004/2015, após novas evidências apresentadas através dos Ofícios n° D-MA/002/006/2016 e n° D-MA/002/008/2016.



**Quadro 1: Constatações do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº004/2015.**

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. Com relação ao parâmetro pH, SES Nova Carapina, apresentou desconformidade frente à Resolução CONAMA 430/2011 em fevereiro de 2014 (pH = 9,23).	(a)	Advertência	Defesa
C2.Com relação ao parâmetro materiais sedimentáveis, SES Nova Carapina, apresentou desconformidade frente à Resolução CONAMA 430/2011 em 05 de março de 2015 (1,5 mL/L).	(a)	Cumprido	Cumprido
C3.Com relação ao parâmetro ausência de materiais flutuantes, SES Nova Carapina, apresentou desconformidade nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de 2014.	(a)	Advertência	Defesa
C4.A EEEB Nova Carapina I (SES Nova Carapina) possui identificação precária e demanda manutenção e conservação de seus componentes. Possui sólidos grosseiros acumulados no poço de sucção e no gradeamento. Contém fiação elétrica exposta nas bombas e cobertura inadequada do poço de sucção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C5.A EEEB Nova Carapina II (SES Nova Carapina) não possui identificação, não possui bomba reserva e demanda manutenção e conservação de seus componentes. Possui sólidos grosseiros acumulados no gradeamento, ausência de tampa no último poço de visita e duas ligações irregulares de esgoto lançando direto na EEEB.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 12 meses	Relatório fotográfico
C6.A EEEB Águas Formosas (SES Nova Carapina) não possui identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros e demanda manutenção e conservação de seus componentes. Há presença de fiação elétrica exposta no poço de sucção e no painel elétrico.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 12 meses	Relatório fotográfico
C7.A EEEB Andrelândia (SES Nova Carapina) não possui identificação, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, não possui bomba reserva, a bomba instalada não estava operando durante a vistoria e demanda manutenção e conservação de seus componentes. Há presença de fiação elétrica exposta no poço de sucção e o painel elétrico não estava devidamente instalado.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 12 meses	Relatório fotográfico
C8.A EEEB Matias Barbosa (SES Nova Carapina) não possui identificação, não possui bomba reserva, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros e demanda manutenção e conservação de seus componentes. Há presença de fiação elétrica exposta no poço de sucção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 12 meses	Relatório fotográfico
C9.A ETE Nova Carapina não se encontra devidamente cercada, identificada, e os moradores do entorno transitam livremente pela área interna da ETE.	(b)	Aguardar Prazo de 120 dias	Relatório Fotográfico

C10.A Lagoa facultativa do SES Nova Carapina apresenta sobrenadante, necessitando de manutenção.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Cumprido
C11.As caixas de resíduos do SES Nova Carapina apresentam material acumulado, demandando manutenção adequada.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Cumprido
C12.Com relação ao parâmetro pH, SES Eldorado, apresentou desconformidade frente à Resolução CONAMA 430/2011 em 25 de março de 2014 (pH = 9,19);	(a)	Advertência	Defesa
C13.Com relação ao parâmetro ausência de materiais flutuantes, SES Eldorado, apresentou desconformidade nos meses de novembro e dezembro de 2013; Fevereiro, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, novembro e dezembro de 2014; Janeiro e fevereiro de 2015.	(a)	Advertência	Defesa
C14.EEEB Cidade Pomar (SES Eldorado) não possui identificação, não possui bomba reserva e a área do entorno apresenta más condições de conservação, com grande quantidade de resíduos e entulho. Demanda manutenção dos seus componentes, inclusive das tampas do poço de sucção e painel de controle. Há excesso de sólidos grosseiros no poço de sucção. Contém fiação elétrica exposta no poço de sucção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 12 meses	Relatório fotográfico
C15.EEEB Novo Porto Canoa I (SES Eldorado) não possui bomba reserva, não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, a área do entorno apresenta más condições de conservação e a identificação está precária. Demanda manutenção dos seus componentes, inclusive das tampas do poço de sucção e painel de controle.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 12 meses	Relatório fotográfico
C16.EEEB Novo Porto Canoa III (SES Eldorado) não possui mecanismo de remoção de sólidos grosseiros e não possui identificação.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 12 meses	Relatório fotográfico
C17.EEEB Novo Porto Canoa IV (SES Eldorado) não possui identificação, bomba reserva e mecanismo de remoção de sólidos grosseiros.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e 12 meses	Relatório fotográfico
C18.Presença de animais dentro dos limites da ETE Eldorado e Nova Carapina.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Proposta Aceita
C19.Há vazamento de esgoto próximo a caixa de passagem da primeira entrada de efluente da ETE Eldorado e tubulação exposta.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C20.A lagoa anaeróbia (SES Eldorado) apresenta parcialmente assoreada, demandando limpeza.	(b)	Aguardar inícios das obras no segundo semestre de 2016	Relatório fotográfico
C21.A lagoa facultativa (SES Eldorado) apresenta parcialmente assoreada, com sobrenadante e macrófitas demandando limpeza.	(b)	Aguardar inícios das obras no segundo semestre de 2016	Relatório fotográfico

C22. Parte da proteção dos taludes internos da lagoa facultativa (SES Eldorado) estava com condições insatisfatórias, apresentando fendas e aberturas, necessitando de manutenção e/ou reposição.	(b)	Aguardar prazo de 120 dias	Relatório fotográfico
C23. O reator UASB (SES Eldorado) estava inacessível à vistoria e aparentava más condições de conservação, operação e risco aos operadores.	(b)	Aguardar inícios das obras no segundo semestre de 2016 e prazo de 120 dias.	Relatório fotográfico
C24. O leito de secagem do reator UASB (SES Eldorado) armazenava apenas resíduos de poda de árvores, não sendo realizado o descarte de lodo excedente do reator	(b)	Aguardar prazo de 120 dias	Relatório fotográfico
C25. A caixa de saída 2 de efluentes da lagoa facultativa estava obstruída e com excesso de resíduos sólidos.	(b)	Comprovar em inspeções futuras	Cumprido
C26. Na área comum à ETE Eldorado e Nova Carapina havia abertura no local, referente ao sistema de drenagem que colocava em risco o trânsito de pessoas e operadores, bem como presença de acúmulo de lixo.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório fotográfico
C27. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico nos painéis de controle das estações elevatórias de esgoto bruto do SES Nova Carapina e Eldorado.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias	Relatório Fotográfico

Consoante o apresentado no Quadro 1, quatro itens sofreram a penalidade de advertência, quatro itens foram solucionados e o restante passará por melhorias, através de ações que serão monitoradas pela Agência com solicitação de cronograma e/ou relatório fotográfico que venham a comprovar as melhorias relativas às constatações pendentes.

Este é o parecer, s.m.j.

Vitória (ES), 07 de abril de 2016.

**Priscila Ribeiro Spala**  
Especialista em Regulação e Fiscalização

## **ANEXO I**

Minuta de ofício a ser encaminhada à Cesan comunicando o resultado da análise das defesas/justificativas frente ao AI/DT/GRS N°002/2016 e OF/ARSI/DG/N°009/2016

**ANEXO II - OF.Nº0118/SESA/GAB - PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA -  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ANEXO III - EMAIL CESAN E SERRA AMBIENTAL RELATANDO A PROPOSTA  
DE DESTINAÇÃO DOS CACHORROS**